

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**LINDBERGH FARIA**s, deputado federal (PT/RJ), brasileiro, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 227, Brasília/DF, CEP 70160-900, lid.pt@camara.leg.br e (61) 32315-9131, vem, com fundamento nos artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, apresentar

**REPRESENTAÇÃO**  
*contra a deputado federal Marcos Polon (PL/MS)*

**I. DOS FATOS.**

1. No dia 6 de agosto de 2025, durante tentativa do Presidente da Câmara, deputado Hugo Motta (Republicanos-PB), de reassumir a cadeira da presidência após sessão de tomada de assalto e do sequestro da Mesa Diretora do Plenário, o deputado Marcos Pollon (PL/MS) **sentou-se exatamente na cadeira da presidência**, impossibilitando o retorno imediato de Motta às suas funções, conforme reportado pelo *Gazeta do Povo*.
2. A presença do deputado Pollon na cadeira do 1º vice-presidente caracteriza **usurpação de função pública** e tinha como finalidade **impedir que qualquer integrante da Mesa Diretora ocupasse o assento para dar início ao regular funcionamento da Casa**, em grave violação do decoro parlamentar. O ato, com **uso da força física**, representou **interferência direta na autoridade da Presidência da Casa e no funcionamento legítimo dos trabalhos parlamentares**.
3. Esse comportamento ocorreu em um contexto de **motim parlamentar** e **ocupação física da Mesa Diretora** por grupo alinhado à extrema-direita, que objetivava **impedir o normal andamento das deliberações** e a intervenção de Pollon insere-se nessa cadeia de ações planejadas contra a institucionalidade Legislativa.

**II. DO DIREITO.**

1. O artigo 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece que constituem **condutas incompatíveis com o decoro parlamentar** os atos que afrontem a dignidade do mandato ou a ordem institucional da Casa.



Documento assinado por:

CD259543368700

08/08/2025 20:11 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259543368700>

Documento assinado por: 2025-NPKB-WXRM-HRPP-ZZEN

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros

\*

2. Sentar-se na cadeira da 1<sup>a</sup> Presidência da Câmara, única e simbolicamente reservada ao presidente da Casa, configura claro ato de **usurpação de função pública e subversão dos procedimentos regimentais**.
3. A Presidência da Câmara possui **prerrogativas exclusivas** para conduzir sessões, manter a ordem e assegurar o funcionamento legal da Casa.
4. Qualquer **obstrução deliberada** desse exercício atenta contra os princípios da separação de poderes e da governança parlamentar.
5. A ocupação física da cadeira da 1<sup>a</sup> vice-presidência, ainda que transitória, **cria caos e inviabiliza a instalação das sessões**, contrariando o Regimento Interno da Câmara.
6. Tal conduta deve ser entendida como **abuso de prerrogativas e exercício ilegítimo do mandato**, violando, direta e seriamente, o decoro parlamentar, e enseja sanção ética.
7. Essa ação dificulta o livre exercício das funções legislativas pelo Presidente da Câmara, configurando **interferência deliberada nos trabalhos de condução do Plenário**.
8. O decoro parlamentar requer que todo deputado respeite as funções atribuídas aos colegas e aos cargos de direção da Casa. **Usurpar a cadeira do presidente é incompatível com os deveres éticos do mandato**.
9. O episódio se soma a um contexto de **obstrução deliberada das atividades legais do Parlamento**, potencialmente integrando um padrão de **mobilização política que impede o funcionamento da institucionalidade legislativa**.
10. Cabe, portanto, à Mesa Diretora **manter a ordem, restaurar a sua autoridade e responsabilizar o representado mediante a determinação de medida adequada e proporcional** para restabelecer os limites da convivência democrática dentro da Câmara.
11. O afastamento cautelar do mandato, artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, mostra-se medida **necessária, adequada e proporcional** para **resguardar a autoridade institucional e o decoro** dos trabalhos legislativos.
12. Tal sanção cautelar funciona como elemento de **proteção institucional da Mesa, do Parlamento e da democracia** no sentido de **responsabilizar quem invade o espaço físico e simbólico destinados a cargos de representação**, bem como demonstrar que atitudes de tal jaez não serão toleradas e devem ser punidas com firmeza.
13. Por fim, a Câmara deve reafirmar que o exercício do mandato não confere imunidade para **usurpar prerrogativas regimentais** e que agir assim custa responsabilização ética e política.



Documento assinado por:

08/08/2025 20:11 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259543368700>

Código digital de segurança: 2025-NPKB-WXRM-HRPP-ZZEN

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



\* C D 2 5 9 5 4 3 3 6 8 7 0 0 \*

### III. DOS PEDIDOS.

1. Diante do exposto, requer-se:
1. O recebimento e processamento da presente Representação pela Mesa Diretora para a aplicação do **afastamento cautelar do representado na forma dos artigos 15, XXX, e parágrafos 2º, 3º e 6º do Regimento Interno c/c artigo 10, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;**
2. **A instauração de processo disciplinar no Conselho de Ética** para apurar em caráter final a responsabilidade pelos fatos noticiados;
3. A oitiva de testemunhas e a **requisição e juntada das imagens do circuito interno de câmeras de segurança da Câmara dos Deputados**, especialmente:
  - (i) do Plenário Ulysses Guimarães no dia 6/8/2025, no período da ocupação da Mesa Diretora;
  - (ii) da sala da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no mesmo dia;
  - (ii) do corredor e demais espaços onde ocorreu a agressão contra o jornalista Guga Noblat;
4. Ao final, a eventual aplicação da **penalidade definitiva proporcional à gravidade** dos fatos noticiados.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília, 7 de agosto de 2025.

**LINDBERGH FARIAS**  
**Deputado Federal (PT/RJ)**  
**Líder do PT na Câmara dos Deputados**

**PEDRO CAMPOS**  
**Deputado Federal (PSB/PE)**  
**Líder do PSB na Câmara dos Deputados**

**TALÍRIA**  
**Deputada Federal (PSOL/RJ)**  
**Líder do PSOL na Câmara dos Deputados**



Documento assinado por:



08/08/2025 20:11 - Carlos Roberto Couto



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259543368700>



Chave digital de segurança: 2025-NPKB-WXRM-HRPP-ZZEN

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



\* C D 2 5 9 5 4 3 3 6 8 7 0 0 \*

PROC n.107/2025

Apresentação: 07/08/2025 19:48:50.153 - Mesa



\* C D 2 2 5 9 5 4 3 3 6 8 7 0 0 \*



Documento assinado por:

07/08/2025 20:11 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259543368700>

Chave digital de segurança: 2025-NPKB-WXRM-HRPP-ZZEN

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



## Representação

### Deputado(s)

- 1 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)



Documento assinado por:

07/08/2025 20:11 - Carlos Roberto Couto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259543368700>

Link digital de segurança: 2025-NPKB-WXRM-HRPP-ZZEN

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias e outros